

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 190/2016 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº. 00.266.746/0001-41, estabelecida à Rua Frederico Simões, 125, Liz Empresarial, Sala 1501, Caminho das Árvores, Salvador/BA, representada por **Marcelo Eduardo Pereira De Azevedo**, CPF/MF nº 409.509.055-34, e **Claudio De Oliveira da Silva**, CPF/MF nº 348.002.125-53 doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 e nas Leis Federais nº 12.232/2010 e nº 8.666/1993, no que couber, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Concorrência, nº 001/2016, tipo melhor técnica, protocolado sob o nº 003.0.230931/2015, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, a envolver o conjunto de atividades realizadas integradamente e que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o fito de difundir ideias ou informar o público em geral.

1.1 O objeto do presente contrato engloba todos os serviços constantes no **APENSO ÚNICO** ao presente instrumento;

1.2 Incluem-se no objeto contratado, ainda, serviços passíveis de subcontratação, referentes a:

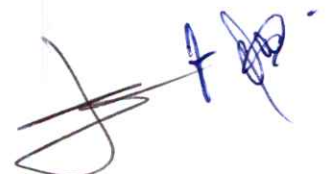
1.2.1 Serviços de divulgação por intermédio de veículos de comunicação, tais como emissoras de televisão e rádio, jornais, revistas e carros de som para publicidade, exibidoras de outdoor, mobiliário urbano, dentre outros;

1.2.2 Serviços de publicidade especializados, entendidos como atividades complementares nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, pertinentes a:

1.2.2.1 planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/2010;

1.2.2.2 produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

1.2.2.3 criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 Os serviços descritos no **item 1.1** deste contrato, entendidos como **serviços internos**, são de execução exclusiva e direta pela **CONTRATADA**;

2.3 São passíveis de subcontratação, conforme **item 1.2** deste instrumento, os serviços de **divulgação** e aqueles serviços definidos como **atividades complementares**, nos termos da **CLÁUSULA TERCEIRA**;

2.4 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, obedecendo às seguintes condições:

2.4.1 A quantidade de serviços a serem executados durante a vigência do contrato será definida pelo **CONTRATANTE**, mediante expedição de Ordem de Serviços (para serviços internos ou para atividades complementares) à **CONTRATADA**, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail) ou presencial, por meio de reunião;

2.4.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da Ordem de Serviço e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Publicidade;

2.4.2.1 A Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.5 Os prazos máximos para a execução de cada **serviço interno** executado pela **CONTRATADA**, contados a partir do recebimento das respectivas ordens de serviços, serão aqueles definidos no **APENSO ÚNICO** deste instrumento;

2.6 Os prazos de produção de serviços efetuados por terceiros – **atividades complementares** – serão aqueles definidos em cada Ordem de Serviços, mediante acordo entre as partes, e, quando couber, contados a partir da aprovação do serviço de criação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 Quaisquer alterações no cronograma de execução de cada serviço executado pela **CONTRATADA**, ou por terceiros sob sua responsabilidade, ficarão condicionadas à prévia autorização, por escrito, da Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE**;

2.8 Para aprovação de **serviços internos**, a **CONTRATADA**, seguindo os prazos estabelecidos em contrato, deverá, preferencialmente, enviar a criação (layouts e roteiros das peças produzidas) por e-mail, no(s) formato(s) solicitado(s) pelo **CONTRATANTE**, ou agendar uma reunião com este para a respectiva apresentação;

2.8.1 O layout reprovado não gerará ônus ao **CONTRATANTE**, incumbindo à **CONTRATADA**, realizar a respectiva refação ou alteração, nos termos do **item 2.15.1** deste contrato;

2.9 No que tange à autorização para reserva e compra de espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação por conta e por ordem do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** remeter àquele, além de solicitação prévia de aprovação, a identificação do referido espaço, a qual deverá englobar, dentre outras informações: meio de comunicação, emissora, horário, programa, quantidade de inserções e duração de cada inserção;

2.9.1 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação do



plano de mídia pelo **CONTRATANTE**;

2.9.2 A **CONTRATADA** somente poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de comunicação, por conta e por ordem do **CONTRATANTE**, se previamente os identificar e tiver sido por este prévia e expressamente autorizada;

2.9.3 A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

2.10 Quando, por motivo de força maior, a **CONTRATADA** suscitar a necessidade de modificação em algum serviço no que tange ao material especificado ou definido inicialmente, o pleito deverá ser remetido ao **CONTRATANTE**, por intermédio de sua Assessoria de Publicidade, para que esta, após análise, defina pela respectiva aprovação ou não;

2.11 A **CONTRATADA** deve envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais, junto a fornecedores e veículos de comunicação, transferindo ao **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas;

2.12 As despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas, mediante justificativa;

2.13 A **CONTRATADA** deverá colocar regularmente à disposição do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este, durante toda a vigência do contrato, informações de marketing e comunicação, pesquisas de audiência e auditoria de circulação e controle de mídia;

2.14 O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Publicidade da Central Integrada de Comunicação Social do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.14.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do respectivo faturamento seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.15 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.15.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, de serviço(s) solicitado(s), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar a respectiva refação ou alteração em prazo não superior ao originalmente definido, o qual será contado a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.15.2 Adequados ou refeitos serviços, a **CONTRATADA** deverá submetê-los à nova verificação pelo **CONTRATANTE**;

2.16 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.16.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;



2.17 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade administrativa e civil da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES (SERVIÇOS) COMPLEMENTARES

3.1 Nos termos do **item 1.2.2** deste contrato, são passíveis de subcontratação, dentre outros, os serviços entendidos como **atividades complementares** nos termos do §1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010;

3.1.1 No tocante aos serviços relativos a pesquisas e avaliações – **item 1.2.2.1**, estes terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas, sendo vedada a inclusão, nas pesquisas e avaliações, de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto de prestação de serviços de publicidade;

3.2 Em razão da amplitude de abrangência do objeto do presente contrato, por sua própria natureza, o planejamento para a contratação de serviços complementares deverá, a partir de juízo de legalidade, conveniência e oportunidade exclusivo do **CONTRATANTE**, respeitar eventuais contratos por este firmados, os quais abarquem, ainda que parcialmente, os itens de produção e execução técnica de peças e projetos previstos neste instrumento;

3.3 Na hipótese de realização de serviços complementares por terceiros, deverão ser observados os seguintes critérios:

3.3.1 Somente pessoas físicas ou jurídicas cadastradas na Secretaria de Administração do Bahia – SAEB ou no SICAF do Governo Federal, poderão fornecer à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

3.3.1.1 Para fim de comprovação de cadastro, serão aceitos os seguintes documentos: Certificado de Registro Cadastral - CRC, Certificado de Registro Simplificado – CRS, Certificado de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal ou instrumento equivalente;

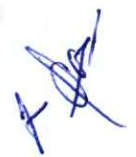
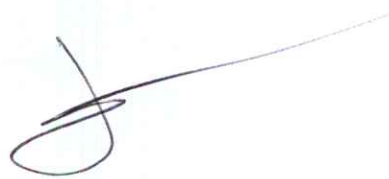
3.3.1.2 Em atendimento à exigência de cadastro, a **CONTRATADA** deverá realizar pesquisa prévia junto à Secretaria de Administração do Bahia – SAEB, através de consulta baseada no CNPJ do possível fornecedor, no site www.comprasnet.ba.gov.br, imprimindo a comprovação da consulta e anexando a mesma ao orçamento do terceiro;

3.3.2 O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de, pelo menos, 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, de modo que seja realizada a contratação baseada no orçamento de menor valor;

3.3.2.1 A **CONTRATADA** procederá a coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior ao limite previsto para a modalidade de convite, nos termos do art. 55 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

3.3.2.2 Ocorrendo impossibilidade de obtenção do número mínimo de propostas imposto, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, submetendo-as à análise do **CONTRATANTE**;

3.3.3 A **CONTRATADA** deverá acompanhar a produção dos serviços realizados por terceiros, os quais correrão sob sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE**;



3.3.3.1 Em se tratando de hipótese de produção e execução técnica de serviços gráficos, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela realização, antes do envio das peças produzidas ao Subcontratado, de revisão da finalização dos respectivos arquivos - especialmente no que tange à diagramação (formatação), imagens em CMYK, marcas de corte, dobra(s) e "sangria" dos mesmos -, de modo a impedir falhas de tal ordem na respectiva produção/execução;

3.3.3.2 A obrigação da **CONTRATADA** de realizar a revisão da finalização dos arquivos gráficos, a fim de impedir falhas na respectiva produção, persistirá ainda que tais arquivos tenham sido objeto de criação e finalização por parte do **CONTRATANTE**;

3.3.3.2.1 Na hipótese de ser o arquivo objeto de criação/finalização pelo **CONTRATANTE**, em sendo verificada a necessidade de ajustes em razão da obrigatória revisão, deverá a **CONTRATADA** notificar expressamente o **CONTRATANTE** para que os execute, hipótese em que deverá aquela proceder a nova análise do documento;

3.3.3.3 Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** os custos relativos ao refazimento de peças pelo Subcontratado em razão de falhas na revisão da finalização de arquivos gráficos;

3.4 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá exigir dos eventuais subcontratados, no que couber, as mesmas condições impostas no presente contrato, de modo a comprovar a devida regularidade fiscal;

3.5 Os serviços de divulgação por intermédio de veículos de comunicação não são considerados como atividades complementares para fins de cadastramento prévio, comprovação de regularidade fiscal e demais exigências específicas previstas neste instrumento e na legislação aplicável à matéria;

3.6 É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades na execução do serviço objeto deste contrato, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

4.1 A **CONTRATADA** cede, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), das peças, das campanhas e dos demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste instrumento, bem como à totalidade dos serviços e materiais derivados da execução do objeto deste Contrato;

4.1.1 Inclui-se no valor da remuneração da **CONTRATADA** o valor da cessão prevista no **item 4.1**;

4.2 Em todas as contratações que envolvam os direitos autorais de terceiros, a **CONTRATADA** poderá (conforme deliberação do **CONTRATANTE**) solicitar 02 (dois) orçamentos para execução do serviço – um de cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos –, cabendo ao **CONTRATANTE** a opção por uma destas modalidades, conforme necessidade da administração;

4.2.1 A **CONTRATADA** informará, expressamente, em todos os orçamentos relativos à produção, que os custos referentes aos cachês, à cessão de direito de uso de obra(s) incorporada(s) à peça e à cessão dos demais direitos autorais patrimoniais estão inclusos no valor total do serviço;

4.2.2 Nos casos de cessão de direitos autorais patrimoniais por tempo limitado, a **CONTRATADA** deverá respeitar o prazo acordado entre as partes e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

4.2.3 Quando o **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

4.2.3.1 Explicitem a cessão total e definitiva do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

4.2.3.2 Estabeleçam que o **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos autorais patrimoniais, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante o período de contratação da **CONTRATADA** e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

4.3 O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar as obras mencionadas no **item 4.1** diretamente ou através de terceiros, inclusive com pequenas modificações que não alterem substancialmente a ideia criativa original, durante a vigência deste contrato, e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, observados os limites da cessão dos direitos autorais patrimoniais, quando for o caso;

4.4 A critério do **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades, sem que lhes caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**;

4.5 A **CONTRATADA** deverá utilizar, preferencialmente, fontes gratuitas, livres de direitos autorais;

4.6 Não serão objeto de cessão os direitos autorais morais do autor, de acordo com os termos da Lei Federal n. 9.610/1998;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária / Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0004	4801/4802/6968/7352/7353/7354/7360	9900	100	339030 339032 339039
40.101.0006	4754/4756/4757/7306			
40.101.0007	3594/4799/6984/7331/7333/7885/4309			
40.101.0008	4792/4795/6268			
40.101.0009	4775/4775/4777/4778/4779/4780/4798/6271/7318/7319/7320			
40.101.0010	4764/4765/4769/4770			
40.101.0011	4738/4741/4742/4743/4751/7303			
40.101.0012	6612			
40.101.0014	6265			
40.101.0015	4732/4733/47354736/47376269/7302			
40.101.0017	7323/7324/7325/7328/7329/7355/7358/7359			
40.101.0018	6269			
40.101.0019	4753/4755/4758/7305			

40.101.0020	2626/4744			
40.101.0027	7332			
40.101.0029	2050			

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

6.1.1 O valor anual máximo é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente realizados;

6.2 Para fins de estabelecimento dos preços unitários serão considerados os seguintes critérios:

6.2.1 Os preços unitários dos serviços internos realizados pela **CONTRATADA**, sem envolvimento de terceiros, são aqueles discriminados na tabela constante do **APENSO I** deste instrumento, resultantes dos descontos aplicados sobre os valores do catálogo de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Estado da Bahia – SINAPRO;

6.2.1.1 Na hipótese de a campanha solicitada reunir diversas peças gráficas previstas no Catálogo de Custos vigente da SINAPRO-BAHIA, deverá ser considerado, para fins de remuneração, o custo relativo à criação acrescido do custo da finalização da peça de maior valor, incidindo o desconto previsto no **item 6.2.1**. Para as demais peças gráficas, será considerado apenas o valor relativo ao custo de finalização, incidindo o desconto previsto no **item 6.2.1**.

6.2.2 Pelos serviços de produção realizados por terceiros, decorrentes de **estudos ou criação intelectual** realizados pela **CONTRATADA**, esta receberá honorários de 15% (quinze por cento) incidente sobre os custos de tais serviços;

6.2.3 Pelos serviços de produção realizados por terceiros decorrentes de estudo ou criação do **CONTRATANTE** - hipótese em que a participação da **CONTRATADA** na produção limitar-se-á à revisão da finalização do material gráfico de que trata o **item 3.3.3 e seus subitens** (quando for o caso), contratação, acompanhamento e pagamento –, a remuneração da **CONTRATADA** se dará através de honorários de 15% (quinze por cento) incidente sobre os custos de tais serviços;

6.2.4 Pela cessão de voz, imagem e direitos autorais de obras, a agência receberá honorários de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos de tais direitos;

6.2.4.1 Na hipótese de reutilização de peças, o valor pago aos detentores dos direitos patrimoniais referente à cessão de uso de obras, da voz e de imagem incorporadas às peças publicitárias, o percentual máximo a ser pago pelo MPBA será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pago inicialmente para tanto.

6.2.5 Pelo cachê de expressão artística necessária às peças publicitárias, a **CONTRATADA** receberá honorários de 15% (quinze por cento) incidente sobre os custos de tais direitos;

6.2.5.1 Considerar-se-á como expressão artística as mais diversas expressões de arte, englobando, inclusive roteiristas, atores, modelos, músicos, fotógrafos, intérpretes, artistas plásticos, ilustradores e demais categorias artísticas;

6.2.5.2 Na reutilização de peças, o percentual máximo a ser pago, incluindo os direitos autorais

de imagem, som e voz – será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do cachê original.

6.3 Para além do pagamento a ser realizado conforme os preços/percentuais supra estabelecidos, serão ressarcidos à **CONTRATADA** os valores por esta efetivamente desembolsados para pagamento a terceiros pelos serviços subcontratados, nos termos do **item 1.2**;

6.4 Pertencem ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, realizadas diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação;

6.5 A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou “comissão de agência”, além dos honorários já previstos neste instrumento, quando da utilização, pelo **CONTRATANTE**, de créditos (espaços comerciais publicitários) que a ela tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação e comunicação em qualquer ação publicitária, sujeitando-se a penalidades cabíveis;

6.6 A **CONTRATADA** não fará jus a honorários sobre valores de veiculação (serviços de terceiros), quando estes gerarem comissão de agência;

6.7 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

7.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

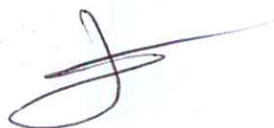
CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

8.1 OS faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados após a execução de cada serviço e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

8.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, relativo à prestação de cada serviço pela **CONTRATADA**;

8.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

8.2 Em observância ao art. 15 da Lei Federal nº. 12.232/2010, os custos e as despesas de veiculação apresentados ao **CONTRATANTE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;



8.3 As notas fiscais/faturas far-se-ão acompanhar de documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, referente aos serviços faturados;

8.4 A Nota Fiscal emitida por terceiros – que deverá ser anexa à Nota Fiscal do serviço prestado pela contratada – será emitida em nome do Ministério Público do Estado da Bahia, aos cuidados da contratada;

8.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

8.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

8.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 8.1.2**.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Os preços pactuados não são passíveis de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, ante as peculiaridades dos serviços contratados, cujos preços referenciais têm por base tabela específica produzida pelo sindicato da categoria profissional correlata – SINAPRO/BA, os quais não possuem periodicidade e índices pré-estabelecidos para alteração de valores;

9.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

9.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu resumo no Diário de Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** e no processo de Licitação que originou este instrumento – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

- 11.1.1 Incumbe à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pelos atrasos nos prazos de entrega decorrentes de descumprimentos de orientações da Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE** e de seus prepostos;
- 11.2 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE**;
- 11.3 Obter a aprovação prévia e expressa da Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE** para a contratação de serviços de terceiros, bem como para assumir quaisquer despesas de criação e finalização, produção, divulgação/veiculação e quaisquer outras relacionadas com o objeto deste Contrato;
- 11.4 Enviar para aprovação do **CONTRATANTE** os layouts e roteiros das peças produzidos, preferencialmente por meio digital (e-mail), no(s) formato(s) solicitado(s) pela Assessoria de Publicidade;
- 11.4.1 Compete à **CONTRATADA**, após a conclusão dos serviços, enviar os arquivos supra referidos por meio eletrônico, preferencialmente, para a Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE**, quando por esta solicitado, nos formatos "aberto" e "fechado" (finalizado), sem ônus adicional;
- 11.5 Encaminhar, imediatamente após a conclusão dos serviços ou em periodicidade a combinar com o **CONTRATANTE**, para constituir o acervo da Assessoria de Publicidade do Ministério Público do Estado da Bahia, sem ônus para este:
- 11.5.1 TV e Cinema: uma cópia em fita XDCam, contendo o(s) arquivo(s) em full HD, uma cópia em Betacam e uma cópia em DVD contendo o(s) arquivo(s) em mpeg ou formato similar compatível para publicação no ambiente web;
- 11.5.2 Internet: uma cópia em mídia (CD/DVD), com os arquivos que constituíram a campanha ou peça, com arquivos em alta resolução, nos formatos "aberto" e "fechado" (finalizado), com as fontes utilizadas;
- 11.5.3 Rádio: uma cópia em mídia (CD/DVD), com arquivo áudio e mp3 ou formato similar;
- 11.5.4 Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD/DVD, com arquivos em alta resolução, nos formatos "aberto" e "fechado" (finalizado), com as fontes utilizadas;
- 11.6 Enviar preposto(s) para reuniões com o **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, de acordo com a demanda explicitada pela Assessoria de Publicidade deste, inclusive para tratar da aprovação de serviços e da definição de ações de trabalho;
- 11.7 Manter contato formal, por escrito, com a Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE** para atendimento e posicionamento sobre as demandas, sempre que houver serviços em andamento;
- 11.8 Ceder definitivamente ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais relativos à autoria sobre o resultado final dos serviços ou do material advindo dos serviços objetos de publicidade e propaganda;
- 11.9 Providenciar o necessário registro e aprovação dos materiais e serviços junto aos Órgãos competentes;
- 11.10 Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção da mão de obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato;
- 11.11 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de subcontratação parcial autorizada pelo **CONTRATANTE**, cisão, fusão

ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pactuados neste instrumento contratual;

11.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais apresentado à licitação para comprovação da capacidade de atendimento do proponente, de forma a garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

11.13 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências e falhas detectadas durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

11.14 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

11.15 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.16 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;

11.17 Realizar o pagamento de todas as remunerações, auxílios e indenizações cabíveis e previstos na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

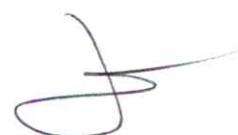
11.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;

11.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição de bens (quando couber) e serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

11.20 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

11.21 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força



maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

11.22 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.23 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

11.24 Atender de imediato às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com a Ordem de Serviço, as Normas Técnicas, o material especificado/definido e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata reparação, correção, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.25 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.25.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

11.26 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento e resultado da execução do contrato;

11.27 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data de solicitação;

11.28 Manter, durante o período mínimo de 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas;

11.29 Adotar todas as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções do serviço, a partir da comunicação da Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data das ocorrências, desde que aquelas não sejam causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

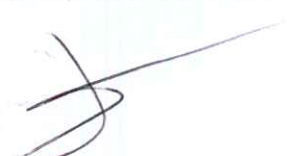
12 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.1 Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para que a mesma possa executar plenamente o objeto contratado, inclusive no que tange aos esclarecimentos que possam ser solicitados;

12.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS SEXTA e OITAVA**;

12.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.4 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução dos mesmos, dirimindo as dúvidas acerca de quaisquer casos concernentes a estes assuntos;





12.5 Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste instrumento ou no processo de licitação que o originou, que se relacione com o objeto da presente contratação;

12.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação formal, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

13.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

13.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

13.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

13.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

13.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

13.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

13.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

13.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

13.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

13.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não

exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

13.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento, quando couber, de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

13.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

13.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

13.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

13.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

14.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 14.1**.

14.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 8.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o art. 167, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2005;

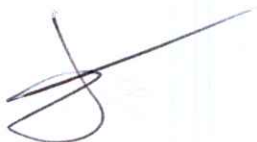
14.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

14.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

14.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

14.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

14.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;





14.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

14.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

15.2.1 Multa;

15.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

15.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

15.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 15.2.2 a 15.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

15.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será aplicada **por infração**, e graduada de acordo com a gravidade desta, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

15.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

15.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

15.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

15.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente;

15.7 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

15.8 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, quaisquer das medidas discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 A utilização de mão de obra pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

17.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

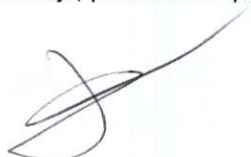
Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital do processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos e/ou subcontratados, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira;

21.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.4 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

21.5 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.6 Não caracterizam novação contratual eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 29 de dezembro de 2016.



Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente


Empresa Única Planejamento em Comunicação Ltda.
Claudio De Oliveira da Silva
Sócio

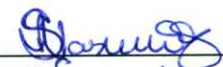

EMPRESA ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA
Marcelo Eduardo Pereira De Azevedo
Sócio

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:


Nome: PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES
CPF/MF: 776 240095-87

2ª Testemunha:


Nome: Fernanda de Paula Santana Nascimento
CPF/MF: 016128 025-08



APENSO I – SERVIÇOS INTERNOS

INSTITUCIONAL

PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO	Prazo para criação e finalização	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	
		Valor total	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Calendário Anual Institucional	05 (cinco) dias úteis	33.260,90	26.608,72
Calendário Anual Promocional		16.717,52	13.374,02
Cases de Marketing / Mídia / RP	10 (dez) dias úteis	23.334,87	18.667,90
Planejamento da Comunicação Municipal (capital)		20.896,90	16.717,52
Planejamento da Comunicação Municipal (interior)		9.099,90	7.279,92
Planejamento da Comunicação Estadual		26.121,13	20.896,90
Planejamento da Comunicação Regional		43.535,21	34.828,17
Planejamento da Comunicação Nacional		60.949,29	48.759,43

MARCA	Prazo para criação e finalização	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	
		Valor total	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Marca de empresa	05 (cinco) dias úteis	10.943,70	8.754,96
Marca de produto		16.466,29	13.173,03
Marca de empreendimento imobiliário		1.945,17	1.556,14
Marca de eventos		2.858,55	2.286,84
Marca de identidade visual (por lâmina)		558,18	446,54

PRODUÇÃO GRÁFICA

COMUNICAÇÃO EXTERIOR	Prazo para criação e finalização	Valores conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)			Valor total com desconto de 20 % (R\$)
		Criação (R\$)	Finalização (R\$)	Total (R\$)	
Balão	03 (três) dias úteis	476,66	318,34	795,00	636,00
Busdoor		996,10	665,42	1.661,52	1.329,22
Empena		1.878,78	1.252,53	3.131,31	2.505,05
Envelopamento de Veículos		1.492,60	995,06	2.487,66	1.990,13
Faixa		292,25	194,84	487,09	389,67
Mobiliário urbano		1.878,78	1.252,53	3.131,31	2.505,05
Outdoor		1.946,98	1.297,98	3.244,95	2.595,96
Painel All Type		365,32	243,54	608,85	487,08
Painel Eletrônico		2.296,30	1.530,85	3.827,15	3.061,72
Painel / Frontlight / backlight		2.390,24	1.593,48	3.983,72	3.186,98
Placa Sinalização		365,32	243,54	608,87	487,10
Tapume (por m²)		323,57	215,71	539,28	431,42
Totem		1.513,47	1.008,97	2.522,44	2.017,95

ANÚNCIO JORNAL	Prazo para criação e finalização	Valores conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)			Valor total com desconto de 20 % (R\$)
		Criação (R\$)	Finalização (R\$)	Total (R\$)	
Até 1/8 de página	03 (três) dias úteis	604,00	392,59	996,60	797,28
Acima 1/8 até 1/4		905,99	538,86	1.489,85	1.191,88
Acima 1/4 até 1/2		1.035,43	944,82	1.980,25	1.584,20
Acima 1/2 até 1 página		1.591,96	1.435,21	3.027,17	2.421,74
Página Dupla		3.307,60	2.372,84	5.680,44	4.544,35
Multipage		3.997,88	1.944,29	5.942,17	4.753,74



ANÚNCIO REVISTA	Prazo para criação e finalização	Valores conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)			Valor total com desconto de 20 % (R\$)
		Criação (R\$)	Finalização (R\$)	Total (R\$)	
até 1/3 página	03 (três) dias úteis	579,91	386,62	966,53	773,22
1/2 Página		658,06	460,65	1.118,71	894,97
2/3 Página		1.159,84	773,22	1.933,07	1.546,46
1 Página		1.739,76	1.159,84	2.899,60	2.319,68
Página Dupla		2.824,19	2.588,38	5.412,58	4.330,06

IMPRESSOS	Prazo para criação e finalização	Valores conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)			Valor total com desconto de 20 % (R\$)
		Criação (R\$)	Finalização (R\$)	Total (R\$)	
Anexo Conta (por lâmina)	03 (três) dias úteis	319,23	212,83	532,06	425,65
Book (por lâmina)		285,04	190,03	475,07	380,06
Calendário (por lâmina)		872,21	581,47	1.453,67	1.162,94
Capas (Caderno/Catálogo/Livro/Etc.)		1.539,20	1.026,13	2.565,33	2.052,26
Cartão Comemorativo/Postal		1.219,95	813,30	2.033,25	1.626,60
Cartaz		792,40	528,26	1.320,67	1.056,54
Cinta		719,17	479,44	1.198,62	958,90
Convite		1.122,72	576,41	1.699,13	1.359,30
Cupom/Ficha de Inscrição		330,64	220,42	551,07	440,86
Diploma/Certificado		575,78	381,96	957,73	766,18
Encarte de Varejo (por lâmina)		1.191,46	794,29	1.985,75	1.588,60
Etiqueta / Tag		250,84	167,22	418,06	334,45
Folheto/Folder (por cm²)		2,75	1,84	4,59	3,67
Jornal Interno (por lâmina)		1.822,33	1.212,35	3.034,68	2.427,74
Livro Técnico /Manual/Catálogo (por lâmina)	10 (dez) dias úteis	319,23	212,83	532,06	425,65
Mala Direta /Panfleto/Flyer	03 (três) dias úteis	840,55	559,00	1.399,55	1.119,64
Papel de Bandeja / Capa de CD		336,35	224,22	560,57	448,46
Portfólio/Relatório (por página)	10 (dez) dias úteis	1.822,33	1.214,26	3.036,59	2.429,27
Revista / Editorial (por página)	10 (dez) dias úteis	718,29	278,86	1.197,15	957,72
Santinho / Praguinha	03 (três) dias úteis	786,70	524,47	1.311,16	1.048,93

PAPELARIA	Prazo para criação e finalização	Valores conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)			Valor total com desconto de 20 % (R\$)
		Criação (R\$)	Finalização (R\$)	Total (R\$)	
Bloco de anotações	03 (três) dias úteis	342,04	228,04	570,07	456,06
Cartão personalizado / agradecimento		342,04	228,04	570,07	456,06
Cartão de visita		342,04	228,04	570,07	456,06
Envelope		380,05	254,64	634,69	507,75
Formulário / Papel carta / Ofício		446,55	300,24	746,80	597,44
Pasta		481,25	323,05	804,30	643,44

**PRODUÇÃO ELETRÔNICA**

AUDIOVISUAL	Prazo para criação	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Spot (30")	03 (três) dias úteis	2.404,91	1.923,93
Jingle (30")		3.843,75	3.075,00
Filme / VT Institucional (30")		6.360,23	5.088,18
Filme / VT Varejo (30")		3.267,36	2.613,89
VT Cartela Eletrônica		2.197,97	1.758,38
Vinheta de Assinatura / Patrocínio (por segundo)		255,88	204,70
Audiovisual / Documentário (por minuto)		2.369,39	1.895,51
Story Board (por quadro)		131,63	105,30

GRAVAÇÃO / EDITORAÇÃO	Prazo para realização do serviço	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Gravação em Mídia Digital	03 (três) dias úteis	62,69	50,15
Editoração de Tabela / Gráfico Simples		1.131,92	905,54
Mapa de Localização Simples		1.480,20	1.184,16
Tratamento de Imagem (Objetos) *		707,82	566,26
Tratamento de Imagem (Paisagens) *		1.179,70	943,76
Tratamento de Imagem (Seres vivos) *		1.415,64	1.132,51
Tratamento de Imagem c/ Montagens*		2.005,49	1.604,39

*Custo por foto

WEB

WEBSITE / HOTSITE	Prazo para criação	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Planejamento, Arquitetura, Criação, Implementação e Conteúdo enviado pelo Cliente	10 (dez) dias úteis	8.847,75	7.078,20
Replicar para Outros Idiomas		30%*	
Gerenciador de Conteúdo		50%*	
Mobile		50%*	

*Valor a partir do preço inicial do site

LANDING PAGE	Prazo para criação	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Layout, Texto e Produção do HTML (com layout).	05 (cinco) dias úteis	4.128,95	3.303,16
Layout, Texto e Produção do HTML (sem layout).		2.359,40	1.887,52

MÍDIA DIGITAL	Prazo para criação	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Planejamento de Mídia	08 (oito) dias úteis	1.769,55	1.415,64
Criação das Campanhas		1.769,55	1.415,64
Mensuração dos Resultados		1.769,55	1.415,64



CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PEÇAS (Formatos Padrão IAB)	Prazo para criação	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Qualquer formato sem animação	03 (três) dias úteis	884,78	707,82
Qualquer formato com animação		1.769,55	1.415,64
Qualquer formato com rich media (animação avançada)	05 (cinco) dias úteis	3.539,10	2.831,28

LINKS PATROCIONADOS	Prazo para criação	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Planejamento e Criação	05 (cinco) dias úteis	1.769,55	1.415,64
Gestão de Campanha		1.769,55	1.415,64

NEWSLETTER	Prazo para criação	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Produção Editorial	03 (três) dias úteis	1.179,70	943,76
Criação de layout		2.359,40	1.887,52
Produção HTML		766,81	613,45

E-MAIL MARKETING	Prazo para criação	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Criação de layout	03 (três) dias úteis	1.415,64	1.132,51
Produção HTML		471,88	377,50

MÍDIAS SOCIAIS	Prazo para criação	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Análise de Presença (Diagnóstico)	05 (cinco) dias úteis	6.193,43	4.954,74
Plano de Ações		7.078,20	5.662,56

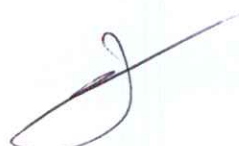



MOBILE	Prazo para criação	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Planejamento de aplicativo para dispositivos móveis (celular, smartphone, tablet).	10 (dez) dias úteis	8.847,75	7.078,20

PROMOCIONAL

PONTO DE VENDA / EMBALAGENS	Prazo para criação e finalização	Valores conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)			Valor total com desconto de 20 % (R\$)
		Criação (R\$)	Finalização (R\$)	Total (R\$)	
Ação Promocional	03 (três) dias úteis			5.224,23	4.179,38
Adesivo (por cm ²)		0,89	0,58	1,47	1,18
Bandeirola (por modelo)		891,30	594,21	1.485,51	1.188,41
Banner		462,38	308,24	770,62	616,50
Cartela / TAG		429,84	286,57	716,41	573,13
Crachá		372,97	248,63	621,60	497,28
Display / Wobbler		1.390,70	927,12	2.317,82	1.854,26
Faixa de Gôndola / Testeira		670,19	446,80	1.116,98	893,58
MóBILE		872,34	581,56	1.453,90	1.163,12
Rótulo		2.933,09	1.955,39	4.888,48	3.910,78
Selo comemorativo		1.921,69	1.281,13	3.202,82	2.562,26
Troféu		1.883,77	1.255,84	3.139,61	2.511,69
Caixa simples		1.791,04	1.563,47	3.354,51	2.683,61
Uniforme simples		737,49	487,63	1.222,12	977,70

BRINDES	Prazo para criação e finalização	Valores conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)			Valor total com desconto de 20 % (R\$)
		Criação (R\$)	Finalização (R\$)	Total (R\$)	
Simple (Aplicação de marca)	03 (três) dias úteis	424,96	283,31	708,27	566,62
Especiais (orçamento específico)					
Agenda	05 (cinco) dias úteis	552,04	368,73	920,77	736,62
Camiseta Especial	03 (três) dias úteis	575,71	383,80	959,51	767,61




ITENS DIGITAIS

MÍDIA DIGITAL	Prazo para criação e finalização	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Adaptação e replicação para outros formatos	3 (três) dias úteis	796,43	637,14

ADVERGAMES	Prazo para criação e finalização	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Planejamento advertising in game	10 (dez) dias úteis	3.982,13	3.185,70
Planejamento		7.964,25	6.371,40
Game online dtandard		6.371,40	5.097,12
Mobile		19.910,63	15.928,50
Game online original		26.547,50	21.238,00
Social game (jogos para mídias sociais)		26.547,50	21.238,00

MOBILE	Prazo para criação e finalização	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Criação de aplicativo standard	10 (dez) dias úteis	6.371,40	5.097,12
Planejamento de aplicativos		3.982,13	3.185,70
Aplicativo original		26.547,50	21.238,00
Aplicativos (jogos para mídias sociais)		26.547,50	21.238,00

NEWSLETTER	Prazo para criação e finalização	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Ferramenta de envio (por mês)	Não se aplica	318,57	254,86
Importação de base (até 20 mil contatos)		530,95	424,76
Implantação e configuração do HTML (por peça)		159,29	127,43
Disparo (20 mil emails)		191,14	152,91
Mensuração (por disparo)		159,29	127,43

MÍDIAS SOCIAIS (Valores por cada Mídia Social)	Prazo para criação e finalização	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Gestão de presença Personalização dos canais (wireframeelayout)	Não se aplica	3.982,13	3.185,70
Produção de conteúdo Textual/ Relacionamento (por mês)		2.654,75	2.123,80
Produção de conteúdo multimídia Gestão de ações sociais		Sob Consulta	
Monitoramento online (por mês)		5.309,50	4.247,60
Mensuração online (por mês)		2.654,75	2.123,80
Gerenciamento de whatsapp		2.654,75	2.123,80



SEO	Prazo para criação e finalização	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Planejamento e criação	Não se aplica	3.185,70	2.548,56
Gestão		1.592,85	1.274,28

E-MAIL MARKETING	Prazo para criação e finalização	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Ferramenta de envio (por mês)	Não se aplica	318,57	254,86
Importação de base (até 20 mil contatos)		530,95	424,76
Implantação e configuração do HTML (por peça)		159,29	127,43
Disparo (20 mil e-mails)		191,14	152,91
Mensuração (por disparo)		159,29	127,43

WHATSAPP	Prazo para criação e finalização	Valor total conforme tabela SINAPRO/BA (R\$)	Valor total com desconto de 20 % (R\$)
Card sem animação	3 (três) dias úteis	796,43	637,14
Card com animação		1.592,85	1.274,28




PORTARIA Nº 001 /2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Daniela Cairo Santos de Freitas, matrícula 352.686, e Otávio Alvares de Almeida Filho, matrícula 353.522, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 190/2016-SGA, relativo à prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de janeiro de 2017.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



MARCELO MOREIRA MIRANDA, Promotor(a) de Justiça de Amargosa. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 1º período de 2017, de 29/03 a 07/04/2017, para gozo de 01 a 10/03/2017. SIGA nº 59832/2017.

MARLY BARRETO E ANDRADE, Promotor(a) de Justiça da Capital. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 1º período de 2017, de 16/01 a 04/02/2017, ficando o novo período de gozo aguardando confirmação em 2018. SIGA nº 59839/2017.

INQUÉRITOS CIVIS / REQUISIÇÕES MINISTERIAIS:

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DA SAÚDE - GESAU 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ASSISTÊNCIA

Área: Cidadania

Sub-área: Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde - GESAU

Portaria nº 79/2016

SIMP nº 003.0.229882/2016

Objeto: "Apurar suposta inexistência de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador."

Data de instauração: 15/12/2016

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - RUY BARBOSA-BA

ÁREA: CIDADANIA

SUB-ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

INQUÉRITO CIVIL N.º 694.9.308/2017

OBJETO: Apurar notícias veiculadas nesta data, 05 de janeiro de 2017, no "BAHIA NOTÍCIAS", de que a nova gestão do município de Milagres/BA enfrenta dificuldades após o ex-prefeito, Raimundo Silva Galego, "trancar a prefeitura e outros prédios administrativos", sob a alegação de que os imóveis lhe pertencem, impedindo, assim, o acesso do prefeito eleito, César Machado.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 05/01/2017

INTERESSADOS: A SOCIEDADE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE - CONTRATO Nº 190/2016- SGA

Processo: 003.0.230931/2015 - Concorrência nº 001/2016.

Parecer jurídico: 1365/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Única Planejamento em Comunicação Ltda, CNPJ nº 00.266.746/0001-41.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global anual máximo: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0004/ 40.101.0006/40.101.0007/40.101.0008/40.101.0009/ 40.101.0010/40.101.0011/40.101.0012/40.101.0014/40.101.0015/40.101.0017/40.101.0018/40.101.0019/40.101.0020/ 40.101.0027/40.101.0029 -Ação (PIA/OE) 4801/4802/6968/7352/7353/7354/7360/4754/4756/4757/7306/3594/4799/6984/ 7331/7333/7885/4309/4792/4795/6268/4775/4777/4778/4779/4780/4798/6271/7318/7319/7320/4764/4765/4769/4770/4738/ 4741/4742/4743/4751/7303/6612/6265/4732/4733/4735/4736/6269/7302/7323/7324/7325/7328/7329/7355/7358/7359/4753/ 4755/4758/7305/2626/4744/7332/2050 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30/ 33.90.32/ 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação do resumo no Diário da justiça eletrônico.

PORTARIA Nº 001/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Daniela Cairo Santos de Freitas, matrícula 352.686, e Otávio Alvares de Almeida Filho, matrícula 353.522, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 190/2016-SGA, relativo à prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de janeiro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

